

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**QUEIXA DA COLIGAÇÃO LISBOA FELIZ**  
**CONTRA O SEMANÁRIO EXPRESSO**

(Aprovada em reunião plenária de 9 de Janeiro de 2002)

J7

**I- FACTOS**

1.1 - A Coligação Lisboa Feliz, candidata aos órgãos autárquicos do concelho de Lisboa, apresentou queixa à Alta Autoridade para a Comunicação Social contra o semanário "Expresso", por alegadas violações da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho.

Em fax remetido a esta Alta Autoridade às 20h01-20h02 do dia 15 de Dezembro de 2001, o Director de Campanha da Coligação Lisboa Feliz, Pedro Pinto, recorda o disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 10º da Lei n.º 10/2000, para escrever:

**"Ora na edição colocada no seu circuito tradicional de vendas hoje, dia 15 de Dezembro de 2001 (embora com a data do dia anterior), o semanário Expresso, publicou uma sondagem sobre as eleições para a Câmara Municipal de Lisboa, violando, assim, o disposto legalmente".**

Acrescenta Pedro Pinto que o "Expresso" violou, ainda, os arts. 6º e 7º da mesma lei, relativo o primeiro à informação que devem constar da ficha técnica e o segundo às regras a observar na divulgação ou interpretação de sondagens.

Por fim, o Director de Campanha da Coligação Lisboa Feliz escreve:

**"Compreende-se que nem de outra forma poderia ser, já que os resultados anunciados serão um mero exercício de desejo, por parte dos seus autores, que não terão qualquer conexão com a realidade, por diversas vezes transposta para outras sondagens, publicada durante os últimos dois meses pelos mais diversos órgãos de comunicação social, e cujos resultados nada têm a ver com a perfeita e total manipulação que o Expresso fez dos resultados das próximas eleições em Lisboa, num comportamento que deve, também, ser objecto de condenação por parte dessa Alta Autoridade para a Comunicação Social"**

1.2 - Em resposta a pedido de esclarecimento da Alta Autoridade para a Comunicação Social, alegou o director do "Expresso" em carta datada de 20 de Dezembro:

**"O Expresso foi distribuído e posto à venda na sexta-feira, dia 14 de Dezembro p.p, como consta do cabeçalho da respectiva edição. Designadamente, no concelho de Lisboa e zonas circundantes, a que se refere a queixa, o Expresso foi distribuído nos seguintes circuitos da nossa distribuidora VASP: zona da Portela e respectivo Centro Comercial, área do C.C. Colombo, zona do Restelo, área do C.C. dos Olivais, zona do Parque das Nações, zona das Amoreiras, zona de Benfica e C.C. Fonte Nova, zona de Cascais e Cascais Shopping".**

A terminar, arguiu o arquitecto José António Saraiva:

**"Os resultados da sondagem, efectuada pela Euroexpansão, não foram objecto de qualquer manipulação, como a AACS poderá verificar confrontando os documentos da Euroexpansão que lhe foram entregues com o que foi publicado na última edição do Expresso. Aliás, como a própria AACS pode**

**testemunhar por uma prática de longos anos, o Expresso nunca “manipula” os dados que lhe são fornecidos pelas empresas de sondagens”.**

## II – ANÁLISE

17

2.1- A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para deliberar sobre a queixa da Coligação Lisboa Feliz contra o semanário “Expresso”, nos termos do artigo 13º da Lei nº. 10/2000, de 21 de Junho.

2.2- O queixoso acusa o “Expresso” de ter publicado uma sondagem sobre as eleições para a Câmara Municipal de Lisboa na edição colocada no seu circuito tradicional de vendas em 15 de Dezembro, ou seja no dia anterior à realização do acto eleitoral. Responde o “Expresso” que a edição datada de 14 de Dezembro foi efectivamente distribuída nesse mesmo dia 14 de Dezembro, no concelho de Lisboa (aquele a que se refere a queixa), na zona da Portela e respectivo Centro Comercial, área do Centro Comercial Colombo, zona do Restelo, área do Centro Comercial dos Olivais, zona do Parque das Nações, zona das Amoreiras, zona de Benfica e Centro Comercial Fonte Nova.

Aceitemos como bons os esclarecimentos prestados pelo “Expresso”. Certo é que o próprio “Expresso” admite que a edição datada de 14 de Dezembro só chegou aos locais de venda em grande parte da cidade de Lisboa no dia 15 de Dezembro. Portanto, já depois de encerrada a campanha eleitoral, já na véspera do acto eleitoral, já no período em que a lei proíbe a difusão de qualquer sondagem de opinião, já no período que o legislador reservou à reflexão dos eleitores.

Ou seja: mesmo que se aceitem como boas as alegações do “Expresso”, terá havido um mero cumprimento formal da lei, mas não um cumprimento integral do espírito da lei; nomeadamente dos objectivos pretendidos pelo legislador ao instituir um período de reflexão antes da realização do acto eleitoral.

2.3 – Na edição datada de 15 de Dezembro, o “Expresso” divulgou os resultados de duas sondagens sobre as eleições autárquicas no concelho de Lisboa, com maior destaque para os resultados da sondagem mais recente, efectuada ente 8 e 12 de Dezembro, e com valores entre parêntesis para a sondagem mais antiga, realizada entre 3 e 5 de Dezembro.

A ficha técnica que acompanha a divulgação das duas sondagens é comum, incide sobre os resultados brutos obtidos e contém a maior parte das informações exigidas por lei

Não há violação do art. 6º da Lei nº. 10/2000, de 21 de Junho.. No que toca ao art. 7º, a ficha que acompanha a divulgação da sondagem peca efectivamente por defeito. Assim, em relação à alínea e), não é indicada a repartição geográfica e composição da amostra; em relação à alínea g) não é referida a percentagem das pessoas que declararam a intenção de se abster; em relação à alínea n) não é anotada a margem de erro estatístico máximo associado às ventilações – zonas de Lisboa (são apresentadas apenas as margens para o total das amostras).

## III – Conclusão/Rectificação

Apreciado uma queixa da Coligação Lisboa Feliz contra o semanário “Expresso”, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

6550

1) Ao abrigo do disposto no art. 14 da Lei n.º 10/2000., de 21 de Junho, determina que o “Expresso” publique a seguinte Rectificação:

**A Alta Autoridade para a Comunicação Social considerou procedente uma queixa contra o semanário “Expresso” que lhe foi apresentada pela Coligação Lisboa Feliz**


**Ao publicar uma sondagem sobre as eleições autárquicas no concelho de Lisboa em edição datada de 14 de Dezembro, mas que só foi distribuída em grande parte da cidade no dia 15 de Dezembro, o “Expresso” não deu cumprimento integral ao disposto no n.º 1 do art. 10º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, que proíbe a publicação e a difusão de sondagens de opinião desde o final da campanha relativa à realização do acto eleitoral até ao encerramento das urnas, a fim de garantir aos eleitores um período de reflexão.**

2) Dar início a processos de contra-ordenação contra o semanário “Expresso” com vista à aplicação das coimas previstas no n.º 1 do art. 17º e na alínea e) do n.º 1 do art. 17º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Carlos Veiga Pereira (Relator), Juiz-Conselheiro Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi (Vice-Presidente), Fátima Resende, Joel Frederico da Silveira e José Manuel Mendes.*

**Alta Autoridade para a Comunicação Social, 9 de Janeiro de 2002**

**O Presidente**



**Armando Torres Paulo  
Juiz-Conselheiro**

6/25/02